

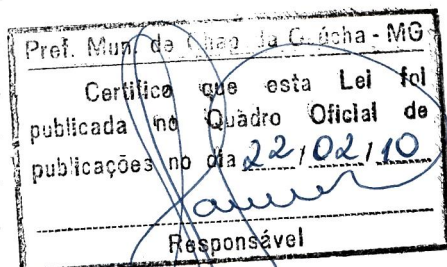


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 495 /2010



DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a doar, com cláusula de retrocessão, a Mitra Diocesana de Januária, CNPJ: 21.463.187/0001-30, com endereço a Rua Gualberto de Almeida nº. 216, Januária/MG, um lote de terreno de propriedade do município, situada na Quadra situada entre as Ruas Eloi Ferreira da Silva (Antiga Rua G) e Rua Serra das Araras (antiga Rua H) e Avenida Minas Gerais (antiga Rua Z) e Rua Novo Horizonte (antiga Rua I), com a área total de 5.555,00 m² (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º - A área destina-se a Construção de uma Igreja, em conformidade da Escritura Pública lavrada as folhas 43 / 44 do Livro 02 do Cartório de Notas da Cidade de Chapada Gaúcha / MG, registrada sob nº - R - 1, Matricula 4.472, de 24/01/06, do Livro 02 - Cartório de Registro de Imóveis de Arinos / MG.

Parágrafo Único: O terreno objeto deste Projeto de Lei somente poderá ser utilizado para a construção de Igreja ou construções afins (Casa Paroquial, Casa de Apoio e outro).

Art. 3º - Obriga-se a donatária a cumprir a função determinada pela doadora ao município.

Parágrafo Único – Findo o prazo referido sem que a donatária tenha realizado a necessária construção, a área será revertida ao patrimônio público do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção, pela donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 4º - Atribui-se ao imóvel o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme avaliação previa da comissão permanente de avaliação do município.

Art. 5º - Todas as despesas de escrituração, registro, emolumentos, taxas e demais encargos necessários a consecução do objeto desta lei correrão a conta exclusiva da donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 22 de fevereiro de 2010.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG	
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 22/02/10	
Responsável	